Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-997/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67154/2011
PROTOCOLO	**:**	1154083
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00025/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 04-12-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ladário, no exercício de 2010, quanto ao que consta no texto do item "13.2" do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 25/2011 e seus anexos;

2. APLICAR MULTA ao sr. Cleber Colleone, CPF n. 085.172.698-45, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ladário no exercício de 2010, no total de 20 (vinte) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, nos termos dos arts. 42, IX, 44, I, 45, I e 83, da Lei Complementar n. 160, de 2012 pelo descumprimento das regras dos arts. 83 e 86 da Lei n. 4.320, de 1964;

3. DETERMINAR a implantação do controle contábil das entradas e das saídas dos medicamentos em estoque, de acordo com as prescrições da Lei n. 4.320, de 1.964;

4. Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms